

Lei municipal nº 23/65

Aprova plano Rodoviário
Para o exercício de 1965; e
da outras providências. —

A Câmara Municipal de Micaela, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei: —

Art 1º - Fica aprovado o plano rodoviário Municipal, com o conteúdo desta lei e colocado no mapa rodoviário anexo, que desta lei, for cópia fica fazendo parte integrante.

Art 2º - O plano rodoviário Municipal a que se refere o artº anterior, se compõe dos seguintes rodovias Rodovias Municipais (R.M.) descritos no mapa anexo: —

R.M. 10, Rodovia Monte Claro e primária - Fazenda Barroca d'Água, numa extensão de 7 (sete) Kilômetros.

R.M. 11, Rodovia M. Claro e primária - Fazenda Areal, numa extensão de 4 (quatro) Kilômetros.

R.M. 12 - São Bento - Casa Nova - ligando ao distrito de Fátima, numa extensão de 23 (vinte e três) Kilômetros.

R.M. 13 - Micaela - Fazenda Focão - Cercado dos umbus, numa extensão de 27 (vinte e sete) Kilômetros) —

Art 3º - O Plano Rodoviário Municipal, a que se refere o artº anterior se integra das rodovias municipais R.M., que mais de parte integrante

são as atividades econômicas, administrativas, culturais e sociais do Município, estabelecido e elaborado em perfeita harmonia com os planos rodoviários Estadual e Nacional. E fº Serão con-

vertidos pela administração Municipal, as rodovias Municipais (R.M. 12 e 13) a Tabaré - a Primeira do Km zero (ao Km 15 (quinze) fºgo, do Km zero (0) ao Km 13 (treze), e a Segunda, do Km zero (0) ao Km 15 (quinze). Para fºgo 2º: - Serão melhor

rodovias federais e as rodovias municipais R.M. 20 (dez) e 11 (onze). Para o artigo 3º - Serão construídas as Rodovias Municipais R.M. 12 (doze) e 13 (treze) a saber: - A Primeira do Km 13 (treze) ao vinte e três (23), e a Segunda do Km quinze ao Km vinte e sete (27). -

Art 4º O plano rodoviário referido na presente lei, será obrigatório e sistematicamente executado pela administração local não podendo ser alterado na sua estrutura especial, de modo que as modificações de detalhes ser submetidas a a deliberação da Câmara Municipal. Art. 5º -

Art 5º Na execução deste Plano rodoviário Municipal, serão integralmente os normos e as leis da Lei nº 8/64 de 18 de fevereiro que criou o S. MER) Serviço municipal de estudos de rodagem.

Art 6º Revoga-se as disposições em contrário. -

Art 7º - A presente lei entrará em vigor no ato da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA, 18 de FEVEREIRO de 1965